CARTA CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATO Nº 052/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA O ANTIGO LIXÃO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI FIRMANDO ENTRE MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO – PI E DRIELY HANNA BARROS SILVA SANTOS – CNPJ Nº 53.143.109/0001-44, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.935/0001-04, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DRIELY HANNA BARROS SILVA SANTOS – CNPJ Nº 53.143.109/0001-44, com endereço na Avenida Doutor Josué de Moura Santos, 3150, Cidade Jardim, Teresina-Pi CEP: 64.066-430.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA O ANTIGO LIXÃO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, de acordo com especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 030/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos do Orçamento geral do Municipal, Próprios e Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**,** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
1	Elaboração de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o antigo Lixão Municipal de Miguel Leão – PI.	SERVIÇOS	1	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado (artigo 107 da Lei 14.133/21) ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21)

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021

Miguel Leão – PI, 05 de setembro de 2024.

Município de Miguel Leão
ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DRIELLY HANNA BARROS SILVA SANTOS
Data: 05/09/2024 19:47:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DRIELLY HANNA BARROS SILVA SANTOS
CNPJ Nº 53.143.109/0001-44
CONTRATADA